



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 164/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 08/2023

CONTRATO Nº 125/2023

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede à Rua João Norberto de Lima, 222 – Carvalhópolis / MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito o Sr: **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**, residente ao: **SÍTIO BARRO BRANCO, BAIRRO: BARRO BRANCO, S/N, CIDADE: CARVALHÓPOLIS-MG, CEP 37.760-000**, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) nº **486.326.946-34** e a empresa: **FELIPE FERREIRA BATISTA EIRELI-ME**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº **41.131.810/0001-64**, Sediada na Rua: **ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO, Nº 121, BAIRRO: JARDIM NASCENTE DO SOL, CIDADE: CARVALHÓPOLIS-MG, CEP: 37.760-000**, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por: **FELIPE FERREIRA BATISTA**, Inscrito no cadastro de pessoa física nº **108.394.356-14** e RG: **MG-18.394.356-14 SSP/MG**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 164/2023, na modalidade Concorrência Pública nº 08/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto desse presente contrato é a REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, ONDE SERÁ INAUGURADO O CENTRO DE SAÚDE DA MULHER.

Parágrafo Único – A obra, objeto deste contrato, serão executados em obediência aos anexos do edital convocatório que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições Gerais

São condições de execução do presente Contrato:

I – A) O objeto deste contrato deverá ser executado dentro de um padrão de qualidade, confiabilidade e segurança e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor,

b) os materiais utilizados na execução da obra deverão ser de qualidade infinitamente superior e de primeira linha e serão fiscalizados pelo responsável técnico da **CONTRATANTE** se reprovados serão devolvidos

II – Havendo paralisação justificada da obra e serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

o **CONTRATANTE**. A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e se for aceita pelo **CONTRATANTE**.

III – Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução do objeto licitado constituirá encargo da **CONTRATADA**.

IV – Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento da **CONTRATANTE**.

V – A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

VI – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

VII – O projeto e toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

VIII – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

IX – O pessoal empregado na execução do objeto contratado não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

X – Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiro, oriundas da execução deste contrato.

XI – O responsável técnico da **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, solicitar à **CONTRATADA** a substituição da equipe técnica responsável pela administração dos serviços, caso a mesma não conduza de forma satisfatória a sua execução.

XII – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I – Da **CONTRATANTE**:

a) – Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da **CONTRATADA**, às instalações da **CONTRATANTE** no que for necessário à execução do contrato.

II – Da **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- a) – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de todos os materiais de 1º qualidade (padrão de qualidade, obedecendo, no que couber às normas da ABNT e NBR 9050/2004) e de toda a mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato e, ainda, o transporte de seus empregados, se necessário.
- b) Apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste contrato, documentos comprobatórios do registro do mesmo no CREA-MG (ART de Execução da Obra quitada) ou CAU (RRT de execução de obra quitada).
- c) – Fornece todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI e EPC) de acordo com as normas da ABNT.
- d) – Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como reparar qualquer dano causado ao patrimônio da **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros que for resultante de execução dos serviços.
- e) – Fazer minucioso estudo, verificação e comparação técnica fornecida pela **CONTRATANTE** para execução do objeto contratado, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.
- f) - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução do objeto contratado constituirá encargo da **CONTRATADA**.
- g) - Promover o transporte dos equipamentos, ferramentas e materiais até o local dos trabalhos.
- h) – Manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará, constantemente, a remoção de todo o entulho e o material excedente.
- i) – Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- j) – Manter um preposto, aceito pelo engenheiro da **CONTRATANTE**, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação de serviços contratados.
- l) - Substituir, de imediato e às suas expensas, objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.
- m) Responsabilizar-se inteiramente por todo pessoal empregado na execução do objeto contratado, bem como pelos encargos decorrentes das relações de trabalho.
- n) - Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciário e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato.
- o) - Executar e entregar o objeto contratado no prazo máximo de 02(dois) meses corridos, contados da data da expedição da ordem de serviço da **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- p) - A Contratada assumirá automaticamente ao firmar o contrato, a responsabilidade de pagar o INSS, ISS e o imposto de renda oriundo desta prestação de serviços por ocasião do pagamento.
- q) Em consonância com o art. 55, XIII, da citada Lei 8.666/93, a contratada compromete-se a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.
- r) Será por conta da Contratada todos os materiais de 1º qualidade, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e utensílios necessários para execução dos serviços constituirão encargo da empresa contratada, **bem como a placa da obra** a instalação do canteiro de obras, constituído de tapumes, serão de responsabilidade da licitante adjudicatária.
- s) A empresa no mesmo prazo do item 11 do edital, também deverá apresentar o Cadastro Nacional de Obras (CNO) foi instituído pela Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018 para substituir o Cadastro Específico do INSS – CEI, conhecido como Matrícula CEI de Obras, dos códigos CEI/6 (obras de pessoas físicas) e no CEI/7 (obras de pessoas jurídicas).
- t) Apresentar Diário de Obra juntamente com relatório Fotográfico.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização dos Serviços

À fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo responsável Técnico da **CONTRATANTE**, observadas os arts. 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93. § 1º- A **CONTRATADA** se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - O responsável técnico da **CONTRATADA** decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução do objeto contratado, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

§ 3º - Na hipótese do responsável técnico não reformar sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, para nova apreciação.

§ 4º - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto

Contratado a importância de **R\$ 123.169,32 (CENTO E VINTE TRÊS MIL, CENTO, SESSENTA E NOVE REAIS, TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, observadas os seguintes termos:

I – O preço pelo objeto contratado é irrevogável e incluem os materiais e a mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

II – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

III – Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo CONTRATANTE serviço não previsto, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a **CONTRATADA** levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da **CONTRATANTE** que se, o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – Serão reconhecidos como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA- Do pagamento

I – O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de desembolso e etapas de execução do objeto, após análise e aprovação das medições realizadas pelo engenheiro do município de Carvalhópolis/MG .

II – A medição deve observar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro.

III – O responsável técnico verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para execução.

IV – Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições executadas em desacordo com Anexo I – Projeto Básico.

V – O responsável técnico deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar data de sua apresentação pela licitante adjudicatária.

VI – O pagamento **SOMENTE** será efetuado de acordo com a medição **APROVADA**, por processo legal, após a apresentação da nota fiscal.

VII – A licitante adjudicatária deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, **a relação dos empregados utilizados na execução da obra, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da legislação pertinente em vigor e CND do INSS e FGTS.**

VIII – Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

IX – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária e recursos Financeiros

I – O recurso financeiro da presente despesa será proveniente de recursos próprios e correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 10 301 0010 2035 449051 – FICHA 689 – Fundo Municipal de Saúde, Manutenção Estratégia Saúde da Família; Obras e Instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Execução

Este contrato terá a vigência de execução da obra no período de 01/11/2023 a 01/02/2024.

O objeto contratado será executado e entregue no prazo máximo de **03 (três) meses**, a contar da ordem de execução dos serviços e confirmação de recebimento da OF pelo representante legal da empresa, por qualquer meio, seja Telefone, E-mail, etc.

Parágrafo Único – O prazo mencionado nesta cláusula poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, INCISO I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

Para garantia de execução do contrato a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, que corresponderá a **5 % (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo. § 1º- A licitante vencedora deverá apresentar a garantia em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

§ 2º - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do termo de Recebimento Final dos Serviços, corrigida, se for em dinheiro, pelo índice medidor oficial de inflação.

§ 3º - O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à CONTRATADA. § 4º - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento das medições relativas ao serviço, enquanto a CONTRATADA não recompuser a garantia no valor correspondente ao que o CONTRATANTE tenha sido obrigado utilizar, conforme o parágrafo anterior.

§ 5º - Caso os serviços não sejam concluídos no prazo contratual, a garantia deverá ser renovada ou substituída por outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Entrega e do Recebimento da Obra

A Obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 73, 75, e 76 da lei Federal nº 8.666/93, observadas os seguintes termos:

I – Depois de concluídos todos os serviços, com fiel observância das disposições editalíssimas e contratuais, os serviços serão recebidos, em caráter provisório, pela **CONTRATANTE**.

II – O recebimento provisório dos serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**.

III – Da inspeção a que se refere o item anterior será lavrado um termo, com indicação dos serviços a que ela corresponder, devendo ser assinado pelas partes.

IV – Até 60 (sessenta) dias após a entrega provisória da obra e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas, a **CONTRATANTE** expedirá o termo de Recebimento Final do Serviços, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada da mão-de-obra.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O contrato terá vigência no período de 01/11/2023 a 01/03/2024, para o pagamento na tesouraria ser efetuado, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por interesse da Prefeitura Municipal em consonância com o Cronograma físico financeiro da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2º - o recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

§ 3º - as penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pelo setor de engenharia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93. § 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I – Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;

III – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

IV – Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

- I) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** solicitá-los em tempo hábil.
- II) Alteração no projeto da obra pelo **CONTRATANTE**, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório de nº 164/2023– Concorrência Pública nº 08/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus Anexos.
Parágrafo Único – os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O extrato do presente Contrato será publicado no Mural , site, Jornal Panorama e Diário Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o FORO da Comarca de Machado/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justos, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Carvalhoópolis, 01 de novembro de 2023.



JOSE ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



FELIPE FERREIRA BATISTA EIRELI-ME
CNPJ nº 41.131.810/0001-64

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF Nº: _____

NOME: _____
CPF Nº: _____